

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

Versão revisada do PLO nº 164/19, Processo nº 230.352, conforme disposto no § 8º do art. 125 do Regimento Interno. Este texto vale, para todos os efeitos de tramitação, como a redação oficial do projeto, em substituição ao texto originalmente protocolado.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 164/19

Garante prioridade nos programas habitacionais às mulheres vítimas de violência doméstica, de tráfico de pessoas ou de exploração sexual.

Art. 1º Fica garantida às mulheres vítimas de violência doméstica, de tráfico de pessoas ou de exploração sexual prioridade nos programas habitacionais implementados ou desenvolvidos pelo Município de Campinas.

Art. 2º Para o fim específico de atendimento ao disposto nesta Lei, deverá ser reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais dos programas habitacionais implementados ou desenvolvidos pelo Município de Campinas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 02 de 400 de 2019

Carmo Luiz Vereador

Cláudio da Farmácia Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente propositura, pois é lei sancionada recentemente no município do Rio de Janeiro/RJ.

As mulheres vítimas de violência doméstica, do tráfico de pessoas ou de exploração sexual, tornam-se socialmente vulneráveis, de forma que o poder público deve também preocupar-se em desenvolver políticas públicas que amenizem e reduzam os danos psicológicos decorrentes daquelas ações.

Muitas dessas mulheres, vítimas das modalidades reportadas na presente iniciativa, são brigadas a reconstruir suas vidas, o que implica, na maioria das vezes, em mudança de emprego e residência. Daí o porque, além de outras medidas, como a assistência médica e psicológica, o Município deve garantir os meios necessários para este recomeço.

Nesse passo é que se afigura relevante a proposição ora apresentada, porque reserva percentual mínimo das unidades habitacionais de programas do Poder Executivo Municipal para serem necessariamente destinadas às mulheres em estado de vulnerabilidade, decorrente de ato de violência que tenha sofrido. Não obstante a crescente demanda por habitações, haja vista a carência da população da periferia, é relevante voltarmos nossa preocupação àquelas situações nas quais, além das aflições naturais da vida, a mulher tem que ainda suportar outros constrangimentos.

Portanto, apresento a presente proposição legislativa, na expectativa de contar com o apoio dos nobres colegas, no sentido de aprová-la, após a tramitação. Fonte: Deputada Estadual Zeidan.

Campinas, 17 de junho de 2019.

CARMO LUIZ

Vereador

CLÁUDIO DA FARMÁCIA

Vereador